



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 38/2022 - Brasília/DF – 23 de setembro de 2022

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, considerando os motivos expostos no Despacho - PGDF/PGCONT/PROMAI/CHEFIA (96026437), bem como o Despacho - PGDF/PGCONT (96053531), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie ou se encerre no mês de outubro de 2022, no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00043813/2022-33.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 590, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o disposto no art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 69 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

DESIGNAR ad hoc JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO, matrícula nº 171.598-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, e CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, matrícula nº 140.428-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para atuarem na representação judicial do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 0714487-39.2022.8.07.0018, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como nos respectivos recursos e incidentes processuais.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XIV, XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: REVOGAR a Portaria nº 37, de 09 de novembro de 2008, que alterou o artigo 17 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, normas e diretrizes para a instrução e tramitação dos processos administrativos e judiciais, e dá outras providências. Processo SEI nº 00020-00013387/2022-11.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 592, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação (78727565), nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00002710/2022-13, RESOLVE:

AUTORIZAR ANA CRISTINA ALVES DA NÓBREGA, matrícula nº 158.345-X, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Infraestrutura, lotada na Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, no período de 01/08/2022 a 31/12/2022, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho (95462901) constante do Processo Administrativo nº 00020-00003521/2022-68.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PORTARIA Nº 593, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação (78727565), nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00002710/2022-13, RESOLVE:

AUTORIZAR RICARDO ANDREA CONTINI, matrícula nº 175.566-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, no período de 01/08/2022 a 31/12/2022, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho (95465154) constante do Processo Administrativo nº 00020-00003658/2022-12.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 594, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação (78727565), nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00002710/2022-13, RESOLVE:

AUTORIZAR LEISA SARMENTO BARBOSA, matrícula nº 34.503-2, Técnico Jurídico, lotada na Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, no período de 01/08/2022 a 31/12/2022, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho (95401138), constante do Processo Administrativo nº 00020-00003023/2022-15.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 595, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 62, de 7 de fevereiro de 2022, que Constitui Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 37.648/2016, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, para compor a Comissão Permanente os seguintes servidores:

I - ÂNGELA QUEIROZ BARROS, matrícula nº 34.457-5, Agente Jurídico; (NR) (Inciso Alterado(a) pelo(a) Portaria 398 de 20/06/2022);

II - AUGUSTO CÉSAR CÂMARA, matrícula nº 229605-5, Diretor da Diretoria de Protocolo Judicial;

III - FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE FARIAS, matrícula 249485- X, Técnico Jurídico de Tecnologia de Informação;

IV - GEORGIA COUTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 111.894-3, Assessora Especial do Gabinete;

V - GUSTAVO HENRIQUE JUBE DA MOTA, matrícula nº 249.558-9, Analista Jurídico - Especialidade: Jornalismo; (NR) (Inciso Alterado(a) pelo(a) Portaria 285 de 09/05/2022);

VI - YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, matrícula 249.282-2, Gerente de Capacitação;(NR) (Inciso Alterado(a) pelo(a) Portaria 285 de 09/05/2022).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria fica a cargo da servidora GEORGIA COUTINHO DOS SANTOS, que será substituída em suas ausências e impedimentos legais por FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE FARIAS."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCA ALVES DA COSTA, matrícula nº 36.957-8, Agente Jurídico, como substituta do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

REVOGAR a Portaria nº 527, de 12 de agosto de 2022 (93283104), publicada no BI PGDF - Edição nº 33, de 19 de agosto de 2022. Processo SEI nº 00020-00006107/2020-49.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCIANO ARAUJO DE CASTRO, matrícula nº 174.849-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 2º quinquênio: período de 24/10/2022 a 22/11/2022. Processo SEI nº 00020-00022499/2018-79.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA, matrícula nº 99.610-6, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para substituir a Procuradora-Chefe do Consultivo em Matéria de Pessoal, Meio Ambiente e Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 06/10/2022 a 25/10/2022, em virtude de férias regulares da titular. Processo SEI nº 00020-00043669/2022-35.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o Decreto nº 43.357, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a solução negociada de litígios envolvendo o Distrito Federal, suas autarquias e suas fundações públicas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 26 do Decreto nº 43.357, de 25 de maio de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos internos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a solução negociada de litígios envolvendo o Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas, por meio da celebração de acordos voltados ao encerramento de ações judiciais em curso observarão as disposições do Decreto nº 43.357, de 25 de maio de 2022, e o regramento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º A tentativa de solução negociada de litígios envolvendo o Distrito Federal, suas autarquias e suas fundações públicas depende, em qualquer caso, da autorização prévia do procurador-geral do Distrito Federal.

Art. 3º A autorização do procurador-geral do Distrito Federal para a celebração de acordos visando ao encerramento de ações judiciais em curso pode ocorrer:

- I – de forma genérica, para matérias litigiosas previamente estabelecidas, mediante aprovação do plano de negociação;
- II – de forma específica, em casos pontuais, mediante negociações conduzidas com ou sem a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 4º Os procedimentos internos para a celebração de acordo de não persecução civil de que trata o art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, acrescido pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, observarão o regramento de que trata o inciso II do artigo 3º.

CAPÍTULO**DOS PROCEDIMENTOS PARA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À SOLUÇÃO NEGOCIADA****Seção**

Do pedido de autorização para solução negociada em caráter genérico

Art. 5º Cabe ao procurador-chefe, por iniciativa própria ou mediante provocação de procurador que lhe seja subordinado, identificar matérias que sejam passíveis de solução negociada e instaurar o procedimento para obtenção da autorização do procurador-geral do Distrito Federal.

Art. 6º A proposta deve ser formulada em processo administrativo próprio, instruído com:

- I – Nota técnica, por meio da qual:
 - a) identifique precisamente a matéria litigiosa que pode ser objeto de solução negociada;
 - b) apresente o exame de probabilidade de êxito e o estudo de viabilidade jurídica e da economicidade do acordo.

II – Plano de negociação, contendo:

- a) as condições que poderão ser aceitas pelo ente público distrital;
- b) a forma de apresentação das propostas de acordo;
- c) os fundamentos para a viabilização do acordo;
- d) a metodologia de cálculo a ser empregada;
- e) a indicação do deságio mínimo ou padrão;
- f) a forma de cumprimento da obrigação.

III – Memorando de apresentação da proposta.

Art. 7º O procurador-geral adjunto, antes de acolher ou rejeitar a proposta, deve submetê-la às manifestações prévias da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas e da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade, às quais cabe ofertar as contribuições que entenderem pertinentes, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 8º Se entender necessário, o procurador-geral adjunto pode consultar o ente distrital interessado, por meio do respectivo setor jurídico, acerca dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais do plano de negociação em estudo.

Art. 9º Colhidas as manifestações de que tratam os arts. 7º e 8º desta Portaria, o procurador-geral adjunto deve emitir manifestação conclusiva sobre a proposta, posicionando-se:

- I – pelo seu acolhimento, caso em que a submeterá ao procurador-geral do Distrito Federal;
- II – pelo seu desacolhimento, caso em que a devolverá ao procurador-chefe proponente;
- III – pela necessidade de aprofundamento dos estudos prévios ou adaptação do plano de negociação apresentado, caso em que devolverá o processo em diligência ao procurador-chefe proponente.

Art. 10. Cabe ao procurador-geral do Distrito Federal decidir sobre a concessão da autorização prévia de caráter genérico, o que será feito por meio da aprovação do plano de negociação, que orientará a forma de proposição da solução negociada nos casos concretos.

Parágrafo único. O procurador-geral do Distrito Federal também pode rejeitar a proposta, baixar os autos solicitando esclarecimentos ou determinar adequações, ou promover mais atos destinados ao aperfeiçoamento da instrução.

Art. 11. Concedida a autorização prévia de caráter genérico e aprovado o plano de negociação, cabe ao procurador-chefe orientar os procuradores acerca da forma de proposição dos acordos nos processos que contenham a matéria objeto da solução negociada.

§ 1º Em caso de apresentação de proposta de acordo nos autos de processo judicial, cabe ao procurador-chefe elaborar modelo de proposta que contenha todas as condições aprovadas no plano de negociação, disponibilizando-o para aplicação pelos procuradores.

§ 2º Na hipótese de formulação de proposta de acordo em atendimento administrativo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cabe ao procurador-chefe elaborar modelo de minuta de termo de acordo, a ser apresentada à parte adversária.

Art. 12. A possibilidade de solução negociada do litígio deve ser informada por meio de petição protocolada nos autos do processo judicial, por meio da qual:

I – o ente público distrital especifique as condições em que aceita celebrar o acordo, visando ao encerramento a ação judicial;

II – o ente público distrital requeira que a parte adversária, se tiver interesse em solucionar o litígio de forma célere, seja orientada a agendar atendimento pessoal perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à negociação de solução consensual para o litígio.

Seção

II

Do pedido de autorização para solução negociada de litígio em caráter específico

Art. 13. Identificada pelo procurador responsável pelo acompanhamento da ação a possibilidade de solução negociada do litígio em curso, cabe a ele submeter o pedido de autorização ao respectivo procurador-chefe, por meio de despacho lançado na pasta digital correspondente, manifestando-se expressamente sobre a probabilidade de êxito das matérias debatidas e sobre as viabilidades jurídica e econômica da proposta, bem como sobre as condições em que entende possível a solução negociada do litígio.

Art. 14. Caso concorde, o procurador-chefe deve submeter o pedido ao procurador-geral adjunto, por meio de despacho lançado na pasta digital, pelo qual se manifeste expressamente sobre a possibilidade de celebração do acordo, considerando os elementos de análise da probabilidade de solução negociada.

Art. 15. Recebido o pedido de autorização, o procurador-geral adjunto, caso concorde, deve submetê-lo ao procurador-geral do Distrito Federal, por meio de despacho lançado na pasta digital, em que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de celebração do acordo.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o procurador-geral adjunto pode determinar ao procurador-chefe que providencie a complementação da manifestação acerca da viabilidade do acordo, bem como que consulte o ente público distrital interessado previamente à submissão da proposta ao procurador-geral do Distrito Federal.

Art. 16. Cabe ao procurador-geral do Distrito Federal a autorização definitiva para a realização da tentativa de solução negociada do litígio envolvendo o ente público distrital.

Art. 17. Caberá ao procurador-geral adjunto, juntamente com o procurador-chefe competente, definir o meio pelo qual será formalizada a solução negociada autorizada pelo procurador-geral do Distrito Federal.

§ 1º Se o meio definido for a audiência de conciliação, o procurador responsável pelo acompanhamento do feito deverá apresentar petição de designação de audiência destinada a esse fim.

§ 2º Se o meio definido for extrajudicial, a parte adversária deverá ser convidada para participar de reunião de conciliação, com vistas à celebração do acordo, que será posteriormente levado à homologação judicial.

§ 3º Se o meio definido for uma proposta incidental nos autos do processo judicial, o procurador responsável pelo acompanhamento do feito deverá redigir a minuta que será apresentada contendo as condições do acordo.

Art. 18. Quando a proposta de acordo for apresentada pela parte adversária, o procurador deve submetê-la ao respectivo procurador-chefe, por despacho fundamentado lançado na pasta digital respectiva, em que se posicione claramente sobre a possibilidade de concordância ou não do ente público distrital.

§ 1º Se o procurador-chefe concordar com a viabilidade da proposta, deve submetê-la, também por despacho fundamentado lançado na pasta digital respectiva, no qual expresse sua concordância, ao procurador-geral adjunto, que, se estiver de acordo com a celebração, deve submetê-la ao procurador-geral do Distrito Federal, para deliberação final.

§ 2º Se a proposta for apresentada em audiência e não for caso de manifestação imediata de discordância, o procurador deve requerer a concessão de prazo para que seja colhida a anuência do procurador-geral do Distrito Federal, nos termos do § 1º.

§ 3º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o procurador responsável pelo acompanhamento da ação é autorizado a negociar as condições, devendo, contudo, requerer a suspensão do curso da ação judicial, para solicitar a autorização do procurador-geral do Distrito Federal.

Art. 19. Recebida a autorização para solução negociada de litígio em caráter específico de que trata esta Seção, o procurador-chefe pode propor ao procurador-geral adjunto que a mesma autorização seja estendida a casos semelhantes, ainda que não repetitivos, assim identificadas pela causa de pedir e pelo pedido, mesmo que apenas de forma parcial.

§ 1º Para propor a extensão da autorização, o procurador-chefe deve autuar processo administrativo próprio, instruído com a autorização para o litígio específico previamente concedida, apresentando o pedido de extensão por memorando em que conste a lista de processos que já estejam sob acompanhamento nos quais a mesma solução possa ser aplicada, observando, no que for cabível, o art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Tratando-se de execução proposta por ente público distrital, incluindo honorários advocatícios, e havendo proposta de pagamento parcelado, o procurador deve apresentar petição solicitando que o devedor seja orientado a buscar atendimento pessoal na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Caso a proposta do executado esteja de acordo com o art. 916 do CPC, fica o procurador autorizado a concordar com o pedido de parcelamento.

Art. 21. O parágrafo único do art. 97 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. [...]"

Parágrafo único. Os procedimentos voltados à autorização para a solução negociada de litígios envolvendo ente público distrital serão regulamentados em Portaria específica. [NR]"

Art. 22. Revogam-se as disposições em sentido contrário e, em especial, os artigos 98, 99 e 100, incluídos os seus parágrafos, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora Geral do Distrito Federal

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 182 PGDF

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 74 e seguintes da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado:

“É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determine aos planos de saúde e/ou fundos de saúde, cuja representação judicial seja promovida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a cobertura de procedimento ou tratamento médico nas hipóteses em que, a despeito do não esgotamento do prazo de carência, restar devidamente comprovada por relatório médico a situação de urgência e/ou emergência do quadro clínico do(a) paciente autor(a).”

Processo Administrativo: 00020-00039661/2022-74.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar ANA LUIZA DA COSTA BARBOSA, Assessora Técnica, matrícula nº 251.572-5, e GUSTAVO HENRIQUE JUBÉ DA MOTA, Analista Jurídico, matrícula nº 249.558-9, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2022, firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GG MARKETING PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Art. 2º. Os executores exercerão suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA

SUBSECRETÁRIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em substituição

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência contida no inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Executora do Contrato para Prestação de Serviços nº 018/2018-PGDF, firmado entre a Procuradoria Geral do Distrito Federal e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, designada pela Ordem de Serviço nº 91/2022 (92287905), no Processo Administrativo nº 00020-00038125/2018-75, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato: OELISON SOUSA DE FARIAS, Analista Jurídico, matrícula nº 223.896-9, e seu eventual substituto DIEGO CESAR BESSA, Analista Jurídico, matrícula nº 224.746-1;

II – Fiscal Técnico: DIEGO CESAR BESSA, Analista Jurídico, matrícula nº 224.746-1, e seu eventual substituto OELISON SOUSA DE FARIAS, Analista Jurídico, matrícula nº 223.896-9;

III - Fiscal Técnico: RAUL CARVALHO DE SOUZA, Analista Jurídico, matrícula nº 224.030-0, e seu eventual substituto ELIELSON FELIPE CRISOSTOMO LIESS, Gerente de Processamento de Dados Operacionais, matrícula nº 227.607-0;

IV - Fiscal Técnico: PAULO ALVES PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34.036-7, e seu eventual substituto DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, Analista Jurídico, matrícula nº 226.096-4;

V - Fiscal Técnico e Requisitante: LORENZA D'ONOFRIO CARNEIRO, Técnico Jurídico, matrícula nº 221.656-6, e seu eventual substituto KAIO LOURENÇO MATIAS DE SOUZA, Assessor, matrícula nº 227.146-x;

VI – Fiscal Administrativo: GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA, Assessor Técnico, matrícula nº 240.583-0, e seu eventual substituto FLAMARION FERREIRA E SILVA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 236.912-5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral